

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 99, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a homologação da entidade ambientalista denominada Associação de Preservação Ambiental e Valorização da Vida - ECOTERRA no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 26/2011 alterada pela Resolução COEMA nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, em seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

CONSIDERANDO a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

CONSIDERANDO que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 011/2020/COEMA-CTPAJ acostado às fls. 45 a 54 do processo nº 2020/39001/000006),

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Associação de Preservação Ambiental e Valorização da Vida - ECOTERRA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º, da Resolução COEMA nº 60/2015 que alterou a Resolução COEMA nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2020.

Palmas - TO, 03 de setembro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA/TO

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 100, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a homologação da entidade ambientalista denominada Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica - IDAHRA no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 26/2011 alterada pela Resolução COEMA nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, em seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

CONSIDERANDO a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

CONSIDERANDO que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 012/2020/COEMA-CTPAJ acostado às fls. 43 a 52 do processo nº 2020/39001/000009),

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica - IDAHRA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º, da Resolução COEMA nº 60/2015 que alterou a Resolução COEMA nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2020.

Palmas - TO, 03 de setembro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA/TO

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 101, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre composição das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e suas alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso XIV, do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO a 60ª Reunião Ordinária do COEMA/TO realizada em 03 de setembro de 2020, da qual aprovou a composição das Câmaras Técnicas Permanentes de Assuntos Jurídicos, de Compensação Ambiental, de Florestas, do ICMS Ecológico, do Licenciamento e Qualidade Ambiental e de Unidades de Conservação, do referido conselho.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a nova composição das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, para o biênio 2020 a 2022, nos seguintes termos: